



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008 DE 13 DE MARÇO DE 2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 008 de 13 de março de 2024, de autoria da do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS que: *“Dispõe sobre a alteração na estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Deodápolis/MS, altera as Leis Complementares nº 007/2015 e nº 003 de novembro de 2015 e a Lei Complementar 001/2017 de 27 de janeiro de 2017, Concede o piso salarial nacional para os professores da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis e para os Profissionais da Enfermagem no Exercício de 2024 e dá outras providências”*.

O projeto foi submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, criando uma nova Secretaria - a Secretária de Planejamento, altera cargos, níveis de escolaridade e salarial, concede reajuste remuneratório às categorias, e piso salarial aos professores e enfermeiros.

Analisando o projeto, verifica-se que se trata do regime jurídico dos servidores, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito. Vejamos:

Art. 26 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de **iniciativa privativa do Prefeito** as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

- d) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- e) impostos e isenção fiscal.

Portanto, o Projeto encontra respaldo legal, e trata-se de iniciativa do Prefeito Municipal.

Anexo ao projeto veio o impacto financeiro com o intuito de demonstrar a capacidade de criação de despesas da Prefeitura Municipal, bem como o respeito ao índice limite de gastos com pessoal.

Assim, quanto ao reajuste remuneratório dos servidores, de acordo com as informações da Prefeitura Municipal, esse também encontra previsão e atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que o projeto acompanha os anexos de impacto financeiro para o ano que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (tendo estimativa no Exercício de 2024 de 50,84%; no Exercício de 2025 de 50,59%; e no Exercício de 2026 de 50,30%) bem como declaração do ordenador de despesas de que a despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.

Assim, considerando que se trata de projeto de iniciativa privativa do prefeito municipal, e considerando o impacto financeiro apresentado, não vejo impedimentos para a aprovação do projeto.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

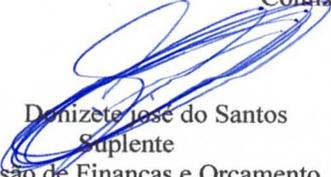
III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 008 de 13 de março de 2024. É o nosso parecer. Sala de sessões da Câmara Municipal - 18 de março de 2024.

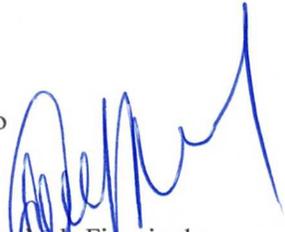

Edmilson Prates de Souza
Relator

Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Denizete José do Santos
Suplente

Comissão de Finanças e Orçamento


Paulo de Figueiredo
Membro

Comissão de Finanças e orçamento